



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Gab 02 - 1ª Turma Recursal

RECURSO CÍVEL Nº 5012430-46.2022.8.24.0045/SC

RELATOR: JUIZ DE DIREITO JABER FARAH FILHO

RECORRENTE: ----- (RÉU)

RECORRIDO: ----- (AUTOR)

RELATÓRIO

Dispensado o relatório conforme dispõem o art. 46 da Lei n. 9.099/95 e o Enunciado 92 do FONAJE.

VOTO

Trata-se de recurso inominado interposto com o objetivo de reformar sentença proferida pelo Juizado Especial Cível da Comarca de Palhoça, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados por ----- em desfavor de -----.

Com o devido respeito ao magistrado de origem, assiste razão ao recorrente.

Na hipótese, não se comprovou a ocorrência de fortuito interno da instituição bancária ré nem que houve vazamento de dados sensíveis da parte autora capazes de evidenciar, ainda que minimamente, a falha na prestação de serviços.

Isso porque, em que pese afirme a parte autora de que teria sido redirecionada para o aplicativo WhatsApp após acessar o site oficial do banco réu, a fim de emitir a segunda via do seu boleto, não há nos autos provas a corroborar tal alegação.

Ademais, embora a autora alegue não ter fornecido seus dados para terceiro falsário, extrai-se da conversa apresentada com a exordial que o fraudador menciona a necessidade do envio de dados confidenciais para a emissão do boleto fraudulento (Evento 1, APRES DOC7).

A análise dos autos, portanto, reforça a falta de verossimilhança da narrativa da parte autora, que poderia ser facilmente evitada se tivesse apresentado o histórico dos *sites* acessados no dia dos fatos ou a íntegra da conversa com o fraudador pelo aplicativo de mensagens.

Sobre o tema, veja-se:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE RESSARCIMENTO EM DOBRO E INDENIZATÓRIA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA, COM CONDENAÇÃO DO AUTOR POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO DO REQUERIDO. AÇÃO VOLTADA À INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DE FRAUDE BANCÁRIA. PAGAMENTO PELO AUTOR DE BOLETO RECEBIDO FORA DOS CANAIS OFICIAIS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVOS MÍNIMOS DO ALEGADO REDIRECIONAMENTO A APLICATIVO. NÃO APRESENTAÇÃO AOS AUTOS DAS ALEGADAS CONVERSAS COM O FRAUDADOR. FALTA DE VEROSSIMILHANÇA DA NARRATIVA DO AUTOR. FALHA DO REQUERIDO NÃO DEMONSTRADA. INDICATIVOS DE CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR. PAGAMENTO DO BOLETO FALSO MESMO APÓS O REGISTRO DE OCORRÊNCIA QUANTO A BOLETO ANTERIOR, RECEBIDO PELO MESMO MEIO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO PRESTADOR NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS. REFORMA DA SENTENÇA NO PONTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, RECURSO CÍVEL n. 5001705-44.2021.8.24.0235, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Marcelo Pons Meirelles, Primeira Turma Recursal, j. 14-09-2023).

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA E INDENIZATÓRIA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DOS REQUERIDOS. PRETENSÃO DO AUTOR À DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA APÓS FRAUDE BANCÁRIA. PAGAMENTO DE BOLETO RECEBIDO EM APLICATIVO DE MENSAGEM E COM ERRO DE PORTUGUÊS. ÍNTEGRA DA CONVERSA NÃO APRESENTADA PELO AUTOR. TÍTULO DIRECIONADO A BENEFICIÁRIO DIVERSO. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DAS DEVIDAS CAUTELAS. CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR E DE TERCEIRO. FALTA DE DEMONSTRATIVOS MÍNIMOS DO SUPOSTO VAZAMENTO DE DADOS OU OUTRA FALHA PELO RÉU. RESPONSABILIDADE CIVIL DO PRESTADOR NÃO CONFIGURADA. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, RECURSO CÍVEL n. 5000577-78.2021.8.24.0076, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Marcelo Pons Meirelles, Primeira Turma Recursal, j. 31-07-2023).

No mais, cabe registrar que há divergência no beneficiário constante no comprovante de pagamento (Evento 1, COMP4) com aquele constante no próprio boleto fraudulento (Evento 1, APRES DOC2), a demonstrar a inobservância do dever de cautela da consumidora.

De afastar, pois, a responsabilidade da instituição financeira ré, pelo que não há outra solução senão a improcedência dos pedidos inaugurais.

Ante o exposto, voto no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para, em reforma à sentença, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial por ----- . Sem custas nem honorários advocatícios.

Documento eletrônico assinado por **JABER FARAH FILHO, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310050179526v12** e do código CRC **9afb5d6f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JABER FARAH FILHO
Data e Hora: 13/11/2023, às 21:56:8

5012430-46.2022.8.24.0045

310050179526.V12